

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E NOVE

ASSEGURA À PESSOA EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO ASSENTO PREFERENCIAL NA REDE DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica assegurado à pessoa em tratamento oncológico assento preferencial na rede de transporte público intermunicipal no Estado do Ceará, incluindo ônibus, trens, metrô e demais veículos que integrem a rede.

Parágrafo único. Para fins de comprovação, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

Art. 2.º Deverão ser afixados nos veículos, em local visível, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei.

Art. 3.º O Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária para a fiel execução desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

_____	DEP. EVANDRO LEITÃO PRESIDENTE
_____	DEP. FERNANDO SANTANA 1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. OSMAR BAQUIT 2.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JULIANA LUCENA 1.ª SECRETÁRIA (em exercício)
_____	DEP. DR. OSCAR RODRIGUES 2.º SECRETÁRIO (em exercício)
_____	DEP. EMÍLIA PESSOA 3.ª SECRETÁRIA (em exercício)
_____	DEP. LUANA RIBEIRO 4.ª SECRETÁRIA (em exercício)